

Ramiro Lajac

cr# 50.40

Artº 4º - Revogada as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, a partir de janeiro de 1.962.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarani das Missões, em 19 de outubro de 1.961.

Clemente Soltis
Prefeito.

Registre-se e publique-se.
Paulo F. Guinir.
Secretário.

Lei nº 47, de 17 de novembro de 1.

Autoriza o Poder Executivo
firmar convênios com o Governo do
Estado, para a execução, manutenção
e exploração dos serviços de água.

Clemente Soltis, Prefeito Municipal de
Guarani das Missões, faço saber, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo, a seguinte lei:

Artº 1º - É o Poder Executivo autorizado a
firmar convênios com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, e destinado, a execução, manutenção e exploração pelo Estado, dos serviços de água, da cidade de Guarani das Missões.

Artº 2º - A participação do Município, no montante de 50% (cincoenta por cento) do custo das obras de concretização dos serviços de água.

da Lei Federal nº 2579, de 12 de setembro de 1961 (Faixa de Fronteira).

§ 1º - Além dos recursos da Faixa de Fronteira, a parcela do Município poderá ser acrescida de outras contribuições.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarani dos Missões, 17 de novembro de 1961.

Clemente Soltis,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.
Vanderlei
Secretário.

Lei nº 48, de 29 de novembro de 1961.

Cria o Suposto de Transmissão de propriedade imobiliária "inter vivos" fixa a sua incidência prescreve normas para a arrecadação.

Clemente Soltis, Prefeito Municipal de Guarani dos Missões, faço saber, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - É criado o Suposto de Transmissão de propriedade imobiliária "inter vivos", a ser arrecadado nos moldes e de acordo com as determinações da Lei.